

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física

- **Título I - Da Natureza**
- **Título II - Da Organização do Programa**
 - Capítulo I - Do Colegiado e da Coordenação
 - Capítulo II - Do Corpo Docente
- **Título III - Da Admissão ao Programa**
 - Capítulo I - Do Número de Vagas
 - Capítulo II - Da Inscrição e Do Processo Seletivo
 - Capítulo III - Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência
- **Título IV - Da Matrícula**
- **Título V - Do Regime Didático**
 - Capítulo I - Do Currículo Geral
 - Capítulo II - Do Rendimento Escolar
 - Capítulo III - Da Orientação e da Coorientação
 - Capítulo VI - Do Exame de Qualificação
 - Capítulo VI - Da Dissertação e da Tese
 - Capítulo VII - Dos Graus Acadêmicos
 - Capítulo VIII - Das Bolsas de Estudo
- **Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

TÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), oferece cursos de Pós-Graduação conduzindo aos graus de Mestre em Física, com a indicação da área de concentração cursada pelo aluno, e Doutor em Ciências, com a indicação da área de concentração cursada pelo aluno.

Art. 2º - O curso de Mestrado visa ao aprofundamento dos conhecimentos do estudante na sua área, a sua preparação para o desenvolvimento e à divulgação de pesquisas e a sua capacitação para atuação profissional no âmbito externo à Universidade, incluindo a docência em nível superior.

Art. 3º O curso de Doutorado, além de reforçar a formação específica do Mestrado, visa à formação de pesquisador independente, capaz de liderar sua própria pesquisa e gerar conhecimento original em sua área.

Art. 4º - As áreas de concentração do Programa são: Física, Astrofísica, e Física Aplicada e Interdisciplinar no nível de Mestrado e Física no nível de Doutorado.

§1º - Embora os graus sejam hierarquizados, o grau de Mestre não constitui requisito obrigatório à admissão ao Doutorado.

§ 2º - As áreas de concentração em Física e Astrofísica visam à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Física e Astrofísica respectivamente. A área de concentração em Física Aplicada e Interdisciplinar visa à formação de profissionais na interface da Física com outras ciências e áreas técnicas.

§ 3º - Cursos de Especialização em áreas específicas, ou de Mestrado Profissional, poderão ser ofertados, dependendo da demanda, interesse, conveniência e disponibilidade de recursos, após análise e aprovação pelas instâncias competentes. Tais cursos terão regulamento próprio de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidida pelo Coordenador e constituída pelo Subcoordenador, mais 05 (cinco) docentes, eleitos entre os membros permanentes do Programa, e 01 (um) representante discente.

§ 1º - A eleição do Coordenador e do Subcoordenador será feita pelo Colegiado, em eleição realizada em reunião convocada especificamente para esse fim, com escrutínio secreto. Os candidatos a Coordenador e Subcoordenador devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa e ser do quadro ativo da UFMG, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos para cada cargo.

§ 2º - A eleição dos demais professores membros do Colegiado, e de seus respectivos suplentes, todos do quadro ativo da UFMG, será feita por eleição direta pelos membros permanentes do corpo docente do Programa, sendo consideradas eleitas as chapas que alcançarem maioria simples dos votos.

§ 3º - A representação do membro discente observará o Capítulo II disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Os mandatos dos demais membros serão de 02 (dois) anos para os membros docentes, permitida a recondução, e de 01 (um) ano para o membro discente, permitida uma recondução.

Art. 8º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será providenciada pelo Coordenador do Programa até 30 (trinta) dias antes do

término dos mandatos a vencer, respeitando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único – No caso de vacância de mandato de membro titular ou suplente, será convocada nova eleição para a chapa completa.

Art. 9º – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento dos mandatos, o Diretor do Instituto de Ciências Exatas convocará eleição de novos Coordenador e Subcoordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II - Propor ao Colegiado Normas ou alterações ao Regulamento necessárias para a adaptação a novas exigências superiores ou necessidades do Programa.

III - Remeter ao Colegiado, para deliberação, os processos de credenciamento ou recredenciamento de docente, formação de comissões examinadoras (bancas) de defesas de exames de qualificação, dissertações e teses, homologação dos relatórios de exames de qualificação e demais processos atribuídos ao Colegiado.

IV - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em conjunto com a Chefia do Departamento de Física, relativamente à oferta regular das disciplinas e às atividades de docência e orientação pelos professores.

V - Atuar como Supervisor Acadêmico dos estudantes ainda sem orientação oficializada.

VI - Deliberar sobre solicitações diversas de discentes de outros cursos, como matrículas em disciplinas eletivas.

VII - Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as demandas daquele órgão.

VIII - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão, demais informações solicitadas.

IX - Manter atualizada, junto ao Sistema Acadêmico, a relação dos alunos do Programa e seus respectivos orientadores.

X - Manter atualizadas as plataformas de divulgação do Programa, com informações relevantes aos corpos docente e discente, assim como ao público externo.

XI - Informar ao(s) órgão(s) competente(s) a ocorrência de infração disciplinar.

XII - Nas reuniões do Colegiado exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate, exceto no caso de eleição do Coordenador e Subcoordenador.

XIII - Executar as deliberações do Colegiado.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.

II - Orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, particularmente recomendando ao Departamento de Física os docentes das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo.

III - Elaborar os currículos dos cursos do Programa, estabelecendo suas grades, as exigências mínimas, os pré-requisitos e os créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

IV- Estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e recomendar sua composição ao Departamento de Física.

V - Decidir as questões referentes à matrícula, reopção, e dispensa de atividades acadêmicas, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como representações e recursos impetrados pelos discentes.

VI - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa.

VII - Propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

VIII - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

IX - Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese.

X - Designar comissões examinadoras para processo seletivo, exame de qualificação de Doutorado, assim como para julgamento de trabalhos de conclusão, especificamente, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

XI - Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica aos discentes, incluindo acompanhamento da orientação e de eventual coorientação.

XII - Estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

XIII - Estabelecer critérios para Exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

XIV - Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso para admissão dos cursos da Pós-Graduação.

XV - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa.

XVI – Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas e eletivas do Programa.

XVII – Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.

XVIII - Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos existentes.

XIX - Colaborar com o Departamento de Física quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e da produção científica e técnica do Programa.

XX - Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de capacitação para a docência, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XXI - Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação, os nomes dos orientadores credenciados no Programa.

XXII - Receber e analisar, de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação, pedidos de defesa direta de tese, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação.

XXIII - Decidir as questões referentes a representações e recursos que lhe forem dirigidos.

XXIV – Definir e submeter à aprovação da CPG critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso.

XXV- Homologar os pareceres dos processos seletivos e das bancas examinadoras de exames de qualificação.

XXVI - Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.

XXVI - Deliberar sobre quaisquer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, quando necessário.

Art. 12 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13 - As reuniões funcionarão com a maioria absoluta dos membros do Colegiado e as decisões serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao coordenador o voto qualificado.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - Podem ser membros do corpo docente os professores que exerçam, efetivamente, atividades em nível de pós-graduação, em Física e/ou área correlata, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução própria ou por explícita decisão do Colegiado.

§ 1º - Os docentes do programa serão credenciados periodicamente nas categorias Permanente e Colaborador.

§ 2º - Os membros do corpo docente permanente devem pertencer ao quadro de professores doutores da UFMG.

§ 3º - Professores vinculados a outras instituições ou pesquisadores poderão ser membros Colaboradores ou membros Visitantes do corpo docente do Programa, a critério do Colegiado. Caracteriza-se como Visitante um professor convidado pelo programa, e por Colaborador qualquer outro em situação excepcional prevista por este regulamento.

§ 4º - Residentes em Pós-Doutorado (em conformidade com o seu plano de trabalho) poderão lecionar disciplinas, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 15 - Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar mestrandos ou doutorandos em suas pesquisas, apresentar produção intelectual na área do conhecimento e participar das demais tarefas acadêmicas e de administração do Programa.

Art. 16 – Os critérios para credenciamento de docente como membro Permanente serão definidos por Resolução própria, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 17 - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, orientar mestrandos ou doutorandos, apresentar produção intelectual na área do conhecimento e participar das tarefas acadêmicas do Programa.

§ 1º - O docente Colaborador poderá ser o orientador principal de, no máximo, 2 (dois) estudantes, somando-se as orientações de mestrado e doutorado.

§ 2º - O docente colaborador ou visitante não poderá exercer mandato ou atividades administrativas.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 18 - O número de vagas do Programa, discriminado entre Mestrado e Doutorado, será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período no Calendário Acadêmico da UFMG. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação do Programa, considerando a dimensão do corpo docente e previsto na Resolução do Colegiado;

II - Programas de pesquisa em desenvolvimento.

III - Capacidade das instalações e infraestrutura física disponível.

IV - Capacidade financeira do Programa e grupos de pesquisa associados.

V - Fluxo de entrada e saída de alunos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação. Para inscrever-se, o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos.

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido.

II - Cópia de documento de identidade, no caso de candidato brasileiro, e cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro.

III - Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação.

IV - Histórico escolar de graduação.

V - *Curriculum vitae*.

VI - Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

VII - 02 (duas) cartas de recomendação.

VIII - Outros documentos especificados no edital de seleção.

Art. 21 - Para ser admitido como estudante regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação.

II - Ser aprovado e classificado em exame de seleção ou processos seletivos específicos mediante acordos com instituições nacionais e internacionais.

III - Ser capaz de ler literatura científica em inglês.

Art. 22 – O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, do qual deverão constar:

I – O número de vagas ofertadas.

II – As etapas do processo seletivo e os critérios de seleção.

III – As modalidades (presencial, semipresencial ou à distância) das etapas do processo seletivo.

IV – O período de inscrição.

V – As datas de realização das etapas do processo seletivo.

VI - A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente.

VII - O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado.

VIII - A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 23 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de estudantes de outros cursos ou programas de pós-graduação.

§ 1º – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter nas atividades acadêmicas do Curso de destino no mínimo 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º - O candidato à transferência ou à reopção deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I. Requerimento em formulário próprio.

II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente.

III. Histórico escolar dos cursos de graduação e de pós-graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e conceitos ou créditos obtidos.

IV. Programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar da pós-graduação.

V. *Curriculum vitae*.

VI. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

VII. 02 (duas) cartas de recomendação.

Art. 24 - A secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos supracitados dos candidatos selecionados.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 25 - As atividades do Estágio Docente (Capacitação para a Docência) obedecerão ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 26 - As atividades do Estágio Docente serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no curso de Doutorado, sendo optativas para estudantes de Mestrado. Compreenderão atribuições relativas a

atividades acadêmicas em nível de Graduação e serão reguladas por uma Resolução específica do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 27 - A cada semestre letivo, o estudante deverá requerer matrícula em atividades acadêmicas, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com anuência do seu orientador ou do supervisor acadêmico.

Art. 28 - A partir de 06 (seis) meses do início do seu curso, a matrícula do estudante somente será efetivada com a concordância do seu orientador de Tese ou Dissertação.

Art. 29 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 30 - O estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica de Graduação ou de Pós-Graduação, não integrante do currículo, considerada eletiva, com a anuência do seu orientador e com a aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 31 - O estudante, com anuência do seu orientador ou do supervisor acadêmico, poderá solicitar o trancamento parcial de sua matrícula efetiva, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento, caso autorizado, e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 1º - A decisão sobre a concessão do trancamento solicitado caberá ao Colegiado.

§ 2º - Poderá ser concedido trancamento parcial de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica, durante todo o curso.

Art. 32 - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes e com a anuência do orientador ou supervisor acadêmico do estudante, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 33 - Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 34 - O estudante que não defender seu trabalho final, dissertação ou tese, nos prazos máximos de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 60 (sessenta) meses para o Doutorado, será excluído do Programa.

Parágrafo único: Solicitações embasadas e justificadas de extensão do prazo previsto neste artigo, apresentadas com o mínimo de 30 dias de antecedência, serão analisadas pelo Colegiado.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 - Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 36 - As disciplinas do Programa estão classificadas em obrigatórias e optativas. Essas disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são destinadas à formação científica geral, adequada para a obtenção dos graus de Mestre (nas áreas de concentração Física e Astrofísica) e Doutor.

§ 2º - As disciplinas optativas são aquelas focadas em tópicos especializados, relacionados às linhas de pesquisa do Programa e poderão ser utilizadas para integralizar o número mínimo de créditos de cada curso.

§ 3º - Disciplinas eletivas também poderão ser cursadas pelos alunos. Os créditos obtidos nessas disciplinas poderão, a critério do Colegiado, ser utilizados para integralizar o número mínimo de créditos exigido. Para o aproveitamento dos créditos, as disciplinas eletivas deverão ser em nível de Pós-Graduação, oferecidas por qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFMG e que venham complementar a formação do aluno em tópicos ligados à sua área de pesquisa.

§ 4º – Devido à sua natureza interdisciplinar, o curso de Mestrado com área de concentração em Física Aplicada e Interdisciplinar não possui disciplinas obrigatórias. As disciplinas a serem cursadas devem ser selecionadas pelo estudante e seu orientador de forma a auxiliar a execução do projeto de pesquisa.

Art. 37 - As disciplinas obrigatórias e optativas, suas ementas e programas, as atividades e outras especificações necessárias à definição dos currículos dos cursos e das áreas de concentração serão definidas pelo Colegiado do Programa para cada curso e área de concentração.

Art. 38 - O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas de Pós-Graduação, mediante solicitação do estudante e seu orientador. O número de créditos nessas atividades, somado ao número de créditos em eletivas, utilizado para integralizar o mínimo exigido, não poderá

ultrapassar os 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 39 - A critério do Colegiado de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Parágrafo único - Para obter o aproveitamento de créditos mencionados no *caput* deste Artigo, o estudante deverá apresentar os comprovantes de aprovação nas disciplinas ou atividades acadêmicas realizadas, sua ementa e seus programas, e outras informações solicitadas pelo Colegiado.

Art. 40 - Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 41 - Os créditos relativos a cada disciplina (ou atividade acadêmica), somente serão conferidos ao aluno que obtiver aprovação nessa disciplina (ou atividade) e que obtiver efetiva frequência de, no mínimo, 75% das aulas (ou atividades), vedado o abono de faltas.

Art. 42 - Créditos obtidos no curso de Mestrado do Programa serão aceitos no curso de Doutorado, em caso de equivalência, reservada a autonomia do Colegiado de decidir de forma diferente em casos específicos.

Art. 43 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 44 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 - Conceito A
de 80 a 89 - Conceito B
de 70 a 79 - Conceito C
de 60 a 69 - Conceito D
de 40 a 59 - Conceito E
de 00 a 39 - Conceito F

Art. 45 - Será aprovado, o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo Único: O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do Programa.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 46 - Todo estudante admitido no Programa terá, a partir de sua data de admissão e enquanto não tiver um orientador de tese ou dissertação, a supervisão de um professor do curso, o Supervisor Acadêmico.

Parágrafo único: Exceto por manifestação explícita do Colegiado, o coordenador do Programa é o Supervisor Acadêmico de todos os estudantes nessa condição.

Art. 47 - No prazo máximo de 06 (seis) meses a partir no início do seu curso, o estudante deverá, obrigatoriamente, definir o seu orientador de Tese ou Dissertação, apresentando ao Colegiado uma concordância oficial, por escrito, do mesmo.

Art. 48 - O orientador de dissertação ou tese deverá pertencer ao corpo docente do Programa:

§ 1º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O docente do Programa só poderá orientar tese de Doutorado após já ter concluído orientação de Mestrado, reservados casos especiais a critério do Colegiado.

Art. 49 - A juízo do Colegiado, pesquisador vinculado ou não vinculado ao Programa ou pertencente a outra instituição poderá ser admitido como coorientador, para projeto de Dissertação ou Tese, desde que comprovadas a necessidade e conveniência, sua anuência, sua disponibilidade pessoal e, através de *curriculum vitae*, sua qualificação. O orientador principal desse mesmo projeto deverá, necessariamente, pertencer ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único: A necessidade e conveniência de coorientação, referida no *caput* desse artigo, assim como a indicação do coorientador, será sugerida pelo orientador ao Colegiado, que deliberará sobre sua aprovação.

Art. 50 - Compete ao supervisor acadêmico orientar o estudante, especialmente em seu plano de estudos (matrícula em disciplinas e atividades) e na escolha de sua área de pesquisa, até a indicação de orientador de tese ou dissertação.

Art. 51 - Compete ao orientador de tese ou dissertação:

I - Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese ou dissertação.

II - Guiar o orientando na execução de pesquisa bibliográfica, do método científico e das técnicas e métodos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho.

III - Assistir o estudante em sua formação acadêmica, ajudando-o, entre outras coisas, a compor sua grade curricular.

IV – Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas.

V - Quando conveniente escolher, de comum acordo com o estudante, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG.

VI – Comunicar o Colegiado do Programa quando o rendimento de seu orientando no trabalho de tese ou dissertação estiver sendo insuficiente.

VII - Presidir a comissão examinadora do trabalho final de tese ou dissertação.

CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 - Todo aluno matriculado no Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em que se evidencie o progresso no desenvolvimento do seu plano de trabalho, a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, sua capacidade crítica relativa aos resultados obtidos e a viabilidade de conclusão do plano no prazo devido.

§ 1º – O estudante será examinado por uma banca de três professores indicados pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do orientador.

§ 2º – O estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o seu ingresso. Em caso de insucesso ou não apresentação, o estudante deverá submeter-se a novo exame dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º – Os itens a serem avaliados pela comissão de Exame de Qualificação constarão em formulário próprio, de amplo conhecimento dos corpos docente e discente.

Art. 53 - Caso não seja aprovado no Exame de Qualificação após 30 meses do seu ingresso, o estudante será excluído do programa. Em casos excepcionais, o colegiado poderá prorrogar este prazo.

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

~~Art. 54~~ – Até 12 (doze) meses do seu ingresso em Mestrado ou Doutorado, o estudante deverá entregar à secretaria do curso seu plano de dissertação ou tese, aprovado e assinado pelo orientador. Os planos, assim como possíveis alterações, deverão ser aprovados pelo Colegiado. **REVOGADO**

~~Art. 55~~ – Deverão constar no plano de trabalho os seguintes elementos: Título (ainda que provisório), revisão da literatura relativa ao problema a ser abordado na dissertação ou tese, descrição do problema a ser abordado, a metodologia que será utilizada e o cronograma de execução. **REVOGADO**

Art. 56 - A requisição da defesa de tese ou dissertação deverá realizar-se com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitados os prazos regulamentares, ressalvada a hipótese de decisão diversa do Colegiado, por solicitação do orientador.

Art. 57 - O formato da tese ou dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado em documento específico. Um modelo estará disponível na página do curso, como referência mínima.

Parágrafo único: Diferentes formatos serão aceitos desde que contenham os itens mínimos exigidos no *caput* desse Artigo.

Art. 58 - A tese ou dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa própria e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de comunicação em linguagem científica, por parte do estudante.

§ 1º - A tese deverá representar contribuição científica original para a área de concentração em que se insere, em acordo com o exposto no Artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º - Como exigência para a defesa de tese, na solicitação de defesa em formulário próprio o estudante deverá informar a publicação ou o aceite de, pelo menos, 01 (um) artigo resultante da sua tese em periódico indexado de qualidade internacionalmente reconhecida. O estudante deve ser o autor principal desse trabalho. O Colegiado avaliará casos especiais por solicitação.

§ 3º – O critério para que um periódico seja considerado de qualidade internacionalmente reconhecida será o mesmo utilizado para a contabilização da produção científica necessária para credenciamento de docente como membro Permanente do Programa, definido em Resolução própria.

Art. 59 - A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor na área ou área conexas.

§ 1º - A participação de eventual coorientador na banca examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 2º - A defesa de dissertação poderá, a critério da Comissão Examinadora, ser precedida de uma entrevista pública com o candidato.

§ 3º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, ou na sua ausência, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 60 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, 02 (dois) desses membros não pertencentes ao quadro docente da UFMG.

§ 1º - A participação de eventual coorientador na banca examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 2º - A defesa de Tese poderá, a critério da Comissão Examinadora, ser precedida de uma entrevista pública com o candidato.

§ 3º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, ou na sua ausência, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 61 - Será considerado aprovado na defesa da tese ou dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, expressa em atas específicas, cujo teor será de amplo conhecimento.

§ 1º No caso de haver modificações sugeridas pela banca examinadora, a verificação de suas inclusões na versão final da dissertação ou tese será de responsabilidade do orientador.

§ 2º No caso de insucesso da defesa de tese ou dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa.

Art. 62 - Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, no prazo máximo de 01 (um) mês após a aprovação da sua dissertação ou tese, encaminhar à Secretaria a versão final da mesma.

Art. 63 - No mesmo prazo de 01 (um) mês, o candidato deverá preencher, junto à Biblioteca de Pós-graduação, a ficha catalográfica correspondente à sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI - DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 64 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula inicial:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 10 (dez) créditos.

II - Ser aprovado na defesa de dissertação.

III - Apresentar à secretaria do programa, no prazo de 01(um) mês após a defesa da dissertação, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora (ver Artigos 62 e 63 deste regulamento).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos máximo e mínimo estabelecidos no *caput* deste Artigo.

Art. 65 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 32 (trinta e dois) créditos.

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação.

III - Apresentar, pelo menos, 01 (um) trabalho publicado ou aceito para publicação, relacionado à sua tese. Em caso de múltiplos autores, deve, necessariamente, justificar a sua contribuição original ao trabalho (ver Parágrafo 2º do Artigo 58 deste regulamento).

IV - Ser aprovado na defesa de tese.

V - Apresentar à secretaria do Programa, no prazo de 01(um) mês após a defesa, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora (ver Artigos 62 e 63 deste regulamento).

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos máximo e mínimo estabelecidos no *caput* deste Artigo.

Art. 66 – É possível obter o grau de Doutor através da Defesa Direta de Tese, de acordo com o exposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 67 - No diploma de Mestrado constará menção à área de concentração em Física, Astrofísica ou Física Aplicada e Interdisciplinar. No diploma de Doutorado constará a menção à área de concentração em Física.

Art. 68 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - Comprovação do cumprimento, pelo concluinte, de todas as exigências regulamentares. O grau de Mestre será conferido ao aluno que cumprir o estabelecido no Artigo 64 deste Regulamento. O grau de Doutor será conferido ao aluno que cumprir o estabelecido no Artigo 65 deste Regulamento.

II - O envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária e à Biblioteca da área correspondente de 01 (um) exemplar do trabalho final (tese, dissertação ou trabalho equivalente) em versão eletrônica, acompanhado de formulário de autorização de disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

III – Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 69 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 70 - O Colegiado de Pós-Graduação distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e Doutorado segundo Resolução própria.

Art. 71 - As bolsas de Mestrado e Doutorado têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a qualquer momento a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Por motivo de trancamento total ou por baixo rendimento (a critério do Colegiado) a bolsa será interrompida. Para reativá-la, o estudante deverá encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação um pedido justificado, com a concordância do seu orientador ou do supervisor acadêmico.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 73 - É obrigação de todos os membros do corpo docente e de todos os alunos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Física da UFMG conhecer este Regulamento, assim como as Resoluções do Colegiado deste Programa, não podendo o seu desconhecimento ser utilizado como justificativa em qualquer eventualidade onde isto seja relevante.

Art. 74 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, tornando nulas todas as resoluções votadas anteriormente à data da sua aprovação.